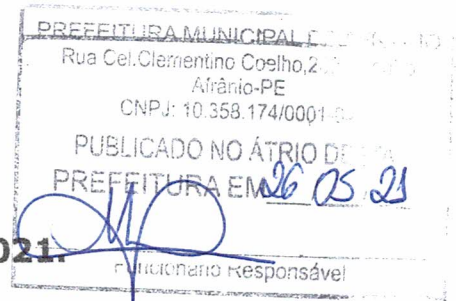




ATO DE SANÇÃO Nº 006/2021.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de Glicemia Capilar nos Hospitais Materno Infantil e Unidades Básicas de Saúde – UBS, em crianças de 0 a 6 anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, no âmbito do Município de Afrânio-PE (LEI VALENTINA), e dá outras providências.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2021.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de Glicemia Capilar nos Hospitais Materno Infantil e Unidades Básicas de Saúde – UBS, em crianças de 0 a 6 anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, no âmbito do Município de Afrânio-PE (LEI VALENTINA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída por esta lei a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, em todas as crianças de 0 a 6 anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os Hospitais Maternos Infantis públicos e privados e nas UBS's do município de Afrânio-PE.

Art. 2º - O teste de glicemia capilar nos atendimentos de emergência e urgência nas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permitem determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-O, da Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com outros órgãos municipais e em parceria com entidades de diabéticos, promoverá campanhas com esclarecimentos ao público e, principalmente aos pais, a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de glicemia capilar nas crianças, como

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

Art. 4º - A Administração Municipal arcará com demais materiais para os testes.

I - Os testes devem ser realizados nas consultas para acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, demanda espontânea ou demais consultas de crianças na referida faixa etária.

II - Caso o resultado ultrapasse o nível de 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada para consulta médica e posteriormente para consulta com pediatra.

III - Nas clínicas particulares, ficará a cargo da administração da instituição privada os custos com os materiais e fitas para os testes de glicemia capilar.

Art. 5º - O Poder Executivo editará normas complementares para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afrânio, 26 de maio de 2021.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito do Município de Afrânio/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 – Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.